



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 180/2023

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, Nº 180/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ILG COMERCIAL LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ILG Comercial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 20.657.155/0001-02, Inscrição Estadual n.º 90682569-49, com sede na Rua Itacolomi, n.º. 377, CEP 85.505-050, Bairro La Salle, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adolfo Frederico Grams, residente e domiciliado na Rua João Alves de Medeiros, n.º. 262, CEP 85.504-360, Bairro Pinheiros, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 3.088.369-1 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 025.663.419-07, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 288/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 135/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos psicotrópicos, para diabéticos e hipertensos e medicamentos diversos, inclusive para cumprimento de determinações judiciais, para distribuição gratuita e para atendimento a munícipes nas unidades de saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Código BR	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
05	1.500	comp	BR0268372	Aciclovir 400mg	1,2752	1.912,80
08	1.000	comp	BR0278338	Ácido Tranexâmico 250mg;	1,1988	1.198,80
13	240	comp	BR0396087	Aminaftona 75mg;	1,4792	355,008
16	40.000	comp	BR0267512	Amitriptilina, cloridrato de 25mg;	0,0404	1.616,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 180/2023

Item	Qtd	Unid	Código BR	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
35	150	unid	BR0268424	Cetoprofeno 20mg/ml (20ml);	3,2867	493,005
36	1.000	comp	BR0276377	Cilostazol 50mg;	0,2150	215,00
37	2.500	comp	BR267627	Cimetidina 200mg;	0,3656	914,00
43	4.000	comp	BR0267522	Clomipramina, cloridrato de 25mg;	0,7772	3.108,80
63	9.000	comp	BR0269962	Domperidona 10mg;	0,0799	719,10
64	90	unid	BR0269963	Domperidona 1mg/ml (100ml);	9,3766	843,894
68	15.000	comp	BR0267653	Espironolactona 25mg;	0,2391	3.586,50
77	120	comp	BR0437284	Levetiracetam 750mg;	3,5484	425,808
88	15.000	comp	BR0267688	Metildopa 500mg;	0,8991	13.486,50
89	1.800	comp	BR0272320	Metilfenidato 10mg;	0,3096	557,28
112	360	comp	BR0409588	Pramipexol 0,750mg. Lib. Prolongada;	3,8961	1.402,596
118	3.000	comp	BR0412091	Rivaroxabana 20mg	0,5950	1.785,00
121	250	unid	BR0412966	Simeticona 75mg/ml (10ml);	1,4985	374,625
123	300	comp	BR0286632	Sulpirida 200mg;	1,2787	383,61
128	13.000	comp	BR0276948	Trazodona 50mg;	0,3296	4.284,80
130	100	unid	BR0434471	Triancinolona acetonida 1mg/g+ sulfato de neomicina 2,5mg/g + gramicidina 0,25mg/g+ nistatina 100.00 UI/g (pomada) 30g;	9,7652	976,52
Total:						<b>38.639,646</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/03/2023 e encerramento em 31/03/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 38.639,65 (trinta e oito mil seiscientos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 180/2023*

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

#### **02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 33903203**

**Fonte de recurso: 000, 303, 505**

#### **02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 33903203**

**Fonte de recurso: 000, 303, 505**

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 180/2023*

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Os acréscimos não poderão extrapolar a quantidade registrada na Ata de Registro de Preços.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 180/2023*

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 180/2023*

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes, 31 de março de 2023.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**ILG Comercial Ltda**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

---

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

---

**Alexandre Graunke**  
**RG nº 4.746.970-8**